

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

PORTARIA Nº 039 – COLOG, DE 28 DE MARÇO DE 2018
EB 64447.004757/2018-43

Aprova a Instrução Administrativa Relativa aos Materiais de Gestão da Diretoria de Material (EB40-N-20.903).

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do Art. 15 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 395, de 2 de maio de 2017 e de acordo com o Art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Material, resolve:

Art 1º Aprovar a Instrução Administrativa Relativa aos Materiais de Gestão da Diretoria de Material – (EB40-N-20.903 – INAMAT), versando sobre Classificação, Registro e Identificação de Viaturas do Exército, que com esta baixa.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogar as portarias abaixo:

Órgão	Nr	Data	Ementa
DMB	15	13 Out 97	Aprova as Normas para Classificação de Ambulâncias.
DMB	17	08 Out 98	Aprova as Normas sobre Veículos de Serviço do Ministério do Exército.
DMB	23	20 Nov 98	Aprova as Normas para Classificação, Registro e Identificação de Veículos Oficiais do Ministério do Exército.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA
Comandante Logístico

EB40-N-20.903



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO LOGÍSTICO

DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA RELATIVA AOS MATERIAIS DE GESTÃO DA DIRETORIA DE MATERIAL (INAMAT 20.903)

1ª Edição
2018

EB40-N-20.903



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO LOGÍSTICO

DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA RELATIVA AOS MATERIAIS DE GESTÃO DA DIRETORIA DE MATERIAL (INAMAT 20.903)

1ª Edição
2018

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Pág

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 7/19

SEÇÃO I – DA FINALIDADE 7/19

SEÇÃO II – DO OBJETIVO 7/19

SEÇÃO III – DOS FUNDAMENTOS E DAS DEFINIÇÕES 7/19

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO 9/19

SEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO 9/19

SEÇÃO II – DO REGISTRO 10/19

CAPÍTULO III – DA IDENTIFICAÇÃO 11/19

SEÇÃO I – DA PINTURA 11/19

SEÇÃO II – DA SIMBOLOGIA 11/19

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13/19

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA 14/19

ANEXO 17/19

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art 1º A presente Instrução Administrativa Relativa aos Materiais de Gestão da Diretoria de Material (**INAMAT**) tem por finalidade apresentar as definições e os padrões para classificação, registro e identificação de viaturas (Vtr) do Exército Brasileiro.

Seção II
Do Objetivo

Art 2º A presente **INAMAT** tem por objetivo padronizar a classificação, o registro e a identificação das Vtr do EB.

Seção III
Dos Fundamentos e das Definições

Art 3º Os fundamentos estão descritos na Norma sobre Veículos Oficiais do Comando do Exército (EB10-N-09.003 – **NOVOEx**) e na Norma Administrativa Relativa aos Materiais de Gestão da Diretoria de Material (EB40-N-20.001 – **NARMAT**).

Art 4º Para efeito desta Norma, e de acordo com a **NOVOEx**, serão utilizadas as seguintes definições:

I – **viaturas de representação**: são aquelas utilizadas exclusivamente pelo Comandante do Exército em todos os deslocamentos, no território nacional;

II – **viaturas de comando**: são aquelas utilizadas nas atividades peculiares do Comando do Exército no atendimento das atividades funcionais de Of Gen, Cmt/Ch/Dir de OM, Ch EM, SubCh EM e SCmt/SCh/SDir de OM comandada por Of Gen;

III – **viaturas administrativas**: são aquelas utilizadas no transporte de material e de pessoal a serviço;

IV – **viaturas de inteligência**: são as viaturas administrativas utilizadas em atividades cuja identificação possa comprometer os resultados da missão; e

V – **viaturas operacionais**: são aquelas utilizadas em atividades relativas à fiscalização, coleta de dados e segurança nacional, e, fabricadas ou implementadas com características especiais, destinadas ao preparo e emprego em operações de natureza militar do Exército, no cumprimento das suas missões constitucionais e infraconstitucionais.

Art 5º Os órgãos gestores de Vtr do EB, previstos na **NOVOEx**, devem seguir os critérios de classificação, de registro e de identificação apresentados nesta Norma.

§ 1º A definição do órgão gestor será feita de acordo com as condicionantes previstas no art. 7º da **NOVOEx**.

§ 2º No âmbito do Comando Logístico (COLOG), a Diretoria de Material (D Mat) e a Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx) são órgãos gestores de Vtr.

Art 6º A gestão do ciclo de vida das Vtr operacionais será feita de acordo com as Instruções Gerais Para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018). Cabe ao órgão gestor estabelecer os parâmetros delimitadores para cada fase do ciclo de vida das Vtr sob sua gestão.

Art 7º A gestão do ciclo de vida das Vtr não operacionais será feita de acordo com o previsto na **NOVOEx**. Cabe ao órgão gestor estabelecer os parâmetros delimitadores para cada fase do ciclo de vida das Vtr sob sua gestão.

§ 1º A definição do uso será dada desde a requisição ou termo de referência, coerente com os demais documentos que regulam a dotação, a existência, a situação, o planejamento do ciclo de vida e a origem dos recursos.

§ 2º A Tabela de Dotação de Viaturas de Comando será apresentada pela D Mat em Boletim Técnico Administrativo (**BTAMAT**) específico.

§ 3º A Tabela de Dotação de Viaturas Administrativas de Gestão da Diretoria de Material será apresentada pela D Mat em Boletim Técnico Administrativo (**BTAMAT**) específico.

§ 4º Os demais órgãos gestores manterão seus documentos de dotação de Vtr Adm na forma prevista em seus documentos de gestão.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO

Seção I
Da Classificação

Art 8º A classificação das Vtr do EB será feita com relação ao uso, propulsão, blindagem, dispositivo de rodagem e finalidade.

Art 9º Quanto ao uso, as Vtr serão classificadas como:
a) de representação;
b) de comando;
c) administrativas; e
d) operacionais.

Art 10. Quanto à propulsão, as Vtr do EB serão classificadas como:
a) autopropulsadas (viaturas e viaturas tratoras); e
b) autorrebocadas (reboques e semirreboques).

Art 11. Quanto à blindagem, segundo o grau de proteção face ao fogo inimigo, que a sua estrutura possa oferecer aos seus ocupantes e aos componentes mecânicos, as Vtr do EB serão classificadas como:
a) blindadas; e
b) não-blindadas.

Art 12. Quanto ao dispositivo de rodagem, segundo o meio físico que utilizem no contato com o solo, as Vtr do EB serão classificadas como:
a) de rodas;
b) de meia lagarta; e
c) de lagartas.

Art 13. Quanto à finalidade, as Vtr do EB serão classificadas como:
a) de reconhecimento;
b) de combate;
c) especiais;
d) de transporte de pessoal;
e) de transporte não especializado;
f) de transporte especializado;
g) tratora não especializada;
h) tratora especializada;
i) reboque não especializado;
j) reboque especializado;
k) semirreboque não especializado;
l) semirreboque especializado;
m) motocicleta não especializada;
n) motocicleta especializada; e
o) motocicleta policial.

Parágrafo Único. As Vtr de finalidades especiais citada na letra "c" são aquelas possuidoras de características muito peculiares, exigidas no cumprimento de missões, normalmente técnicas, e que não oferecem condições de utilização alternativa como Vtr de transporte. Exemplo: guindastes.

Art 14. CLASSE de Vtr é a combinação das classificações de uso, propulsão, blindagem, dispositivo de rodagem e finalidade, de acordo com a tabela do Anexo.

Art 15. As Vtr operacionais do EB serão relacionadas a um código de dotação conforme normas estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Seção II
Do Registro

Art 16. Todas as Vtr do EB serão registradas no órgão gestor respectivo, ao qual cabe gerir todo o ciclo de vida do material. A solicitação de registro será feita por meio de uma ficha cadastro, ou formulário de identificação, que contenha os dados que permitam a sua classificação, registro e identificação. Os dados serão lançados no sistema corporativo de material: Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) e, futuramente, no Sistema de Gestão Logística (SIGELOG).

Art 17. As Vtr do EB deverão receber do órgão gestor um número de registro composto de doze dígitos que se inicia com as letras EB, seguido do código de gestão (GG), da classe (CC), do sequencial (SSSSS) e do dígito verificador (D), conforme padrão e exemplos abaixo:

I. EBGGCCSSSSSD (padrão); e

II. EB3412345672 (exemplo) – viatura gestão D Mat (34), classe 12 (viatura operacional, não blindada, de rodas, transporte não especializado), sequencial 34567, dígito verificador 2.

§ 1º O dígito verificador será calculado pelo sistema corporativo de material, encargo que atualmente está sob responsabilidade da D Mat.

§ 2º Uma Vtr pode ser reclassificada quanto à classe. Nesta situação, o dígito verificador deverá ser recalculado, por ocasião da alteração no cadastro sob responsabilidade da D Mat.

§ 3º O número sequencial (SSSSS) precedido das letras EB compõe a placa militar da Vtr. Desta forma não poderá ser repetido, nem reutilizado. O número sequencial será atribuído pelo sistema corporativo de material. No entanto, atualmente, esta funcionalidade está a cargo da D Mat.

Art 18. Os códigos de cada órgão gestor de Vtr do EB, fixado pelo COLOG, gestor do sistema corporativo de material, são os seguintes:

a) Gab Cmt Ex: 30;

c) DEC/DOC: 32;

d) DEC/DME: 33;

e) COLOG/D Mat: 34;

f) COLOG/DMAvEx: 35; e

g) DCT:36.

Parágrafo Único. Outro órgão que venha a adquirir e gerir o ciclo de vida de Vtr deverá solicitar um código de gestão ao COLOG.

Art 19. As Vtr de representação, de comando e administrativas do EB serão ainda registradas nos órgãos de trânsito estaduais conforme regulamentação vigente.

Art 20. As Vtr de inteligência, devidamente registradas e licenciadas, somente quando estritamente usadas em serviço reservado ou incompatível com a identificação oficial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação, ficando seu uso sujeito a regime especial de controle pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE).

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO

Art 21. A identificação das Vtr do EB será feita pela pintura e pela simbologia.

Seção I
Da Pintura

Art 22. A pintura das Vtr do EB será feita de acordo com os padrões estabelecidos na **NOVOEx** e o estabelecido neste artigo.

§ 1º Vtr motocicleta policial: preferencialmente na cor branca, com as variações apresentadas pelos fabricantes.

§ 2º Em caso de dúvidas quanto ao padrão de pintura a ser adotado para a Vtr, o COLOG deverá ser consultado.

Seção II
Da Simbologia

Art 23 A simbologia de identificação das Vtr do EB será feita sob as formas de responsabilidade, registro e de advertência, de acordo com o previsto na **NOVOEx**.

Art 24. A simbologia de responsabilidade refere-se à identificação do Brasil, do Exército e da OM detentora da viatura. A Bandeira do Brasil, o Símbolo do Exército e a sigla da OM deverão ser expostos externamente em **ambas** as laterais das Vtr administrativas e operacionais.

Parágrafo Único: Os padrões e os exemplos serão apresentados pela D Mat em Boletim Técnico Administrativo (**BTAMAT**) específico.

Art 25. As Vtr de representação, de comando e de inteligência não exibirão esta simbologia.

Art 26. A simbologia de registro será exposta para demonstrar o registro no órgão gestor e, para os casos previstos, o registro no órgão de trânsito.

Art 27. A simbologia de registro no órgão gestor deve seguir o previsto na **NOVOEx**. Os padrões e os exemplos de aplicação desta simbologia são apresentados pela D Mat em **BTAMAT**.

Art 28. A simbologia de registro no órgão de trânsito será feita de acordo com os padrões vigentes e o previsto na **NOVOEx**.

Art 29. Os padrões e exemplos de simbologia de registro por placas especiais serão apresentados pela D Mat em **BTAMAT**.

Art 30. As Vtr do EB receberão a simbologia de advertência conforme a necessidade, de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão gestor e/ou pelo CONTRAN. A simbologia de advertência poderá ser feita por meio de dispositivo luminoso, sonoro e/ou placas.

Art 31. Os padrões e exemplos de simbologia de advertência serão apresentados pela D Mat em **BTAMAT**.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 32. Esta **INAMAT** está sujeita a alterações vindouras, razão pela qual se solicita aos usuários da mesma a apresentação de sugestões que tenham por objetivo aperfeiçoá-la ou que se destinem à supressão de eventuais incorreções.

Art 33. As observações apresentadas devem conter comentários apropriados para seu perfeito entendimento ou sua justificação, mencionando-se a página, o parágrafo e a linha do texto a que se referem.

Art 34. A correspondência deve ser enviada à D Mat por intermédio do canal técnico.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 5700**, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre os Símbolos Nacionais.

_______. Congresso Nacional. **Lei nº 9.503**, de 23 de setembro de 1997 que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

_______ Presidência da República. **Decreto nº 6403**, de 17 de março de 2008 que dispõe sobre o uso de veículos oficiais do Governo Federal.

_______ Presidência da República. **Decreto nº 96044**, de 18 de maio de 1988 que dispõe sobre o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

_______ Presidência da República. **Decreto nº 94.336**, de 15 de maio de 1987 que cria o Brasão de Armas do Exército.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (BRASIL). **Instrução Normativa nº 3**, de 15 de maio de 2008 que dispõe sobre o uso de veículos oficiais do Governo Federal.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). **Portaria nº 2.048**, de 5 de novembro de 2002 que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e classificação de ambulâncias.

MINISTÉRIO DAS CIDADES (Brasil). **Resolução nº 24/ CONTRAN**, de 21 de maio de 1998 que estabelece o critério de identificação de veículos, a que se refere o art. 114 do Código de Trânsito Brasileiro e que em seu Parágrafo único excetua do disposto neste artigo, dentre outras, as viaturas militares operacionais das Forças Armadas;

_______ **Portaria nº 1207**/ DENATRAN, de 15 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a classificação de veículos conforme Tipo/Marca/Espécie.

_______ **Resolução nº 24/** CONTRAN nº 231 do CONTRAN, de 15 de março de 2007 que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos.

_______ **Resolução nº 24/** CONTRAN nº 275, de 25 de abril de 2008, que estabelece modelo de placa para veículos de representação de acordo com o art. 115, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

_______ **Resolução nº 24/** CONTRAN nº 380, de 28 de abril de 2011 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas – ABS.

_______ **Resolução nº 24/** CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015 que dispõe sobre os requisitos mínimos para a circulação de veículos com dimensões excedentes aos limites estabelecidos.

_______ **Resolução nº 24**/ CONTRAN nº 570, de 16 de dezembro de 2015 que define a abrangência do termo "veículo de uso bélico" e seus reflexos na fiscalização, identificação, registro, controle e uso de padrões de pintura camuflada, no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro.

MINISTÉRIO DA DEFESA (Brasil). **Portaria nº 513/EMD/MD**, de 26 de março de 2008, que aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas – MD33-M-02 (3a Edição/ 2008).

MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria Cmt EB nº 095**, de 15 de fevereiro de 2005 que aprova o manual de uso da marca EB.

_______ **EB10-N-09.003** Norma sobre Veículos Oficiais do Comando do Exército

_______ **EB10-IG-01.001** Instruções Gerais para a Correspondência do Exército.

_______ **EB10-IG-01.002** Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército.

_______ **EB10-IG-01.018** Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 7**, de 16 de fevereiro de 2016.

MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – Departamento de Ciência e Tecnologia. **NEB/T-Pd 3 – Cores para viaturas e equipamentos de construção e manuseio de materiais** - Padronização

MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – Departamento de Ciência e Tecnologia. **NEB/T-Pr 20 – Pintura de viaturas e equipamentos de construção e de manuseio de materiais** – Procedimento.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

ANEXO

TABELA DE CLASSES

USO	BLD	DSPO RD	FINALIDADE	COD	PREFIXO	CLASSE
REPR	BLD	RODAS	REPRESENTAÇÃO	01	VREPR	VTR REPR BLD SR
REPR	N BLD	RODAS	REPRESENTAÇÃO	02	VREPR	VTR REPR N BLD SR
CMDO	N BLD	RODAS	COMANDO	03	VCMDO	VTR CMDO N BLD SR
ADM	N BLD	RODAS	ESPECIAL	70	VE	VTR ADM N BLD SR ESP
ADM	N BLD	RODAS	TRANSPORTE DE PESSOAL	71	VTP	VTR ADM N BLD SR TRNP PES
ADM	N BLD	RODAS	TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO	72	VTNE	VTR ADM N BLD SR TRNP N ESP
ADM	N BLD	RODAS	TRANSPORTE ESPECIALIZADO	73	VTE	VTR ADM N BLD SR TRNP ESP
ADM	N BLD	RODAS	TRATOR NÃO ESPECIALIZADO	74	VTTNE	VTR ADM N BLD SR TRAT N ESP
ADM	N BLD	RODAS	TRATOR ESPECIALIZADO	75	VTTE	VTR ADM N BLD SR TRAT ESP
ADM	N BLD	RODAS	REBOQUE NÃO ESPECIALIZADO	76	VRNE	VTR ADM N BLD SR RBQ N ESP
ADM	N BLD	RODAS	REBOQUE ESPECIALIZADO	77	VRE	VTR ADM N BLD SR RBQ ESP
ADM	N BLD	RODAS	SEMI REBOQUE NÃO ESPECIALIZADO	78	VSRNE	VTR ADM N BLD SR S RBQ N ESP
ADM	N BLD	RODAS	SEMI REBOQUE ESPECIALIZADO	79	VSRE	VTR ADM N BLD SR S RBQ ESP
ADM	BLD	RODAS	ESPECIAL	80	VE	VTR ADM BLD SR ESP
ADM	BLD	RODAS	TRANSPORTE DE PESSOAL	81	VTP	VTR ADM BLD SR TRNP PES
ADM	BLD	RODAS	TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO	82	VTNE	VTR ADM BLD SR TRNP N ESP
ADM	BLD	RODAS	TRANSPORTE ESPECIALIZADO	83	VTE	VTR ADM BLD SR TRNP ESP
ADM	N BLD	LAG	ESPECIAL	90	VE	VTR ADM N BLD SL ESP
ADM	N BLD	LAG	TRATOR NÃO ESPECIALIZADO	94	VTTNE	VTR ADM N BLD SL TRAT N ESP
ADM	N BLD	LAG	TRATOR ESPECIALIZADO	95	VTTE	VTR ADM N BLD SL TRAT ESP

OP	N BLD	RODAS	ESPECIAL	10	VE	VTR OP N BLD SR ESP
			TRANSPORTE DE PESSOAL	11	VTP	VTR OP N BLD SR TRNP PES
			TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO	12	VTNE	VTR OP N BLD SR TRNP N ESP
			TRANSPORTE ESPECIALIZADO	13	VTE	VTR OP N BLD SR TRNP ESP
			TRATOR NÃO ESPECIALIZADO	14	VTTNE	VTR OP N BLD SR TRAT N ESP
			TRATOR ESPECIALIZADO	15	VTTE	VTR OP N BLD SR TRAT ESP
			REBOQUE NÃO ESPECIALIZADO	16	VRNE	VTR OP N BLD SR RBQ N ESP
			REBOQUE ESPECIALIZADO	17	VRE	VTR OP N BLD SR RBQ ESP
			SEMI REBOQUE NÃO ESPECIALIZADO	18	VSRNE	VTR OP N BLD SR S RBQ N ESP
			SEMI REBOQUE ESPECIALIZADO	19	VSRE	VTR OP N BLD SR S RBQ ESP
	BLD		ESPECIAL	20	VBE	VTR OP BLD SR ESP
			TRANSPORTE DE PESSOAL	21	VBTP	VTR OP BLD SR TRNP PES
			TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO	22	VBTNE	VTR OP BLD SR TRNP N ESP
			TRANSPORTE ESPECIALIZADO	23	VBTE	VTR OP BLD SR TRNP ESP
			RECONHECIMENTO	25	VBR	VTR OP BLD SR REC
			COMBATE	26	VBC	VTR OP BLD SR CMB
	N BLD	M LAG	ESPECIAL	30	VE	VTR OP N BLD M LAG ESP
			TRANSPORTE DE PESSOAL	31	VTP	VTR OP N BLD M LAG TRNP PES
			TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO	32	VTNE	VTR OP N BLD M LAG TRNP N ESP
			TRANSPORTE ESPECIALIZADO	33	VTE	VTR OP N BLD M LAG TRNP ESP
	BLD		ESPECIAL	40	VBE	VTR OP BLD M LAG ESP
			TRANSPORTE DE PESSOAL	41	VBTP	VTR OP BLD M LAG TRNP PES
			TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO	42	VBTNE	VTR OP BLD M LAG TRNP N ESP
			TRANSPORTE ESPECIALIZADO	43	VBTE	VTR OP BLD M LAG TRNP ESP
			RECONHECIMENTO	45	VBR	VTR OP BLD M LAG REC
			COMBATE	46	VBC	VTR OP BLD M LAG CMB

OP	N BLD	LAG	ESPECIAL	50	VE	VTR OP N BLD SL ESP
			TRANSPORTE DE PESSOAL	51	VTP	VTR OP N BLD SL TRNP PES
			TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO	52	VTNE	VTR OP N BLD SL TRNP N ESP
			TRANSPORTE ESPECIALIZADO	53	VTE	VTR OP N BLD SL TRNP ESP
			TRATOR NÃO ESPECIALIZADO	54	VTTNE	VTR OP N BLD SL TRAT N ESP
			TRATOR ESPECIALIZADO	55	VTTE	VTR OP N BLD SL TRAT ESP
			REBOQUE NÃO ESPECIALIZADO	56	VRNE	VTR OP N BLD SL RBQ N ESP
			REBOQUE ESPECIALIZADO	57	VRE	VTR OP N BLD SL RBQ ESP
			SEMI REBOQUE NÃO ESPECIALIZADO	58	VSRNE	VTR OP N BLD SL S RBQ N ESP
			SEMI REBOQUE ESPECIALIZADO	59	VSRE	VTR OP N BLD SL S RBQ ESP
	BLD		ESPECIAL	60	VBE	VTR OP BLD SL ESP
			TRANSPORTE DE PESSOAL	61	VBTP	VTR OP BLD SL TRNP PES
			TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO	62	VBTNE	VTR OP BLD SL TRNP N ESP
			TRANSPORTE ESPECIALIZADO	63	VBTE	VTR OP BLD SL TRNP ESP
			RECONHECIMENTO	65	VBR	VTR OP BLD SL REC
			COMBATE	66	VBC	VTR OP BLD SL CMB

COMANDO LOGÍSTICO
DMAT
Brasília, DF, ___ de fevereiro de 2018.
intranet.dmat.eb.mil.br